

Pauta da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 3º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 15/03/2022.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 2073/2021, de autoria do **Vereador Diego Saliba** - Solicitando ao **Gestor Municipal**, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realizar a **construção de uma Unidade Escolar no Loteamento Salles Jardim, Bairro Titanlândia (VISTA DO VEREADOR RAFAEL GALVÃO)**.

REQUERIMENTO Nº 2074/2021, de autoria do **Vereador Diego Saliba** - Solicitando ao **Gestor Municipal**, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realizar a **construção de uma Unidade de Saúde no Loteamento Salles Jardim, Bairro Titanlândia (VISTA DO VEREADOR RAFAEL GALVÃO)**.

REQUERIMENTO Nº 2075/2021, de autoria do **Vereador Diego Saliba** - Solicitando ao **Gestor Municipal**, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realizar a **construção de uma Unidade Praça Pública no Loteamento Salles Jardim, Bairro Titanlândia (VISTA DO VEREADOR RAFAEL GALVÃO)**.

REQUERIMENTO Nº 039/2022, de autoria do **Vereador Diego Saliba** - Solicitando ao **Executivo Municipal**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, realizar a **implantação de luminárias ornamentais no Canteiro Central do Residencial Marechal, localizado no Bairro Santa Catarina (VISTA DO VEREADOR REGINALDO MOTA)**.

PROJETO DE DECRETO Nº 02/2022, de 07/03/2022, de autoria da **Mesa Diretora** - Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Mulher Perfil, e dá outras providências. **Art. 1º**. Ficam concedidos **Títulos Honoríficos de "Mulher Perfil"**, comenda alusiva ao Dia Internacional da Mulher – 08 de Março, de acordo com a **relação disposta no ANEXO I**, em apenso, por relevantes serviços prestados ao Município de Castanhal.

Ordem do dia: (2ª Parte).



- **EMENDA ADITIVA nº 01/2022, de 07/03/2022, de autoria do Vereador Café, apresentada ao Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 005/21, de 29/11/2021, de autoria do Executivo Municipal** – que “Dispõe sobre a Reestruturação da Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – reestrutura a Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, e dá outras providências”, incluindo os **“Incisos VIII e IX”** no referido artigo, com seguinte redação:

“Art. 10. O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria de Educação;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

VI – Um representante da Secretaria de Finanças;

V – Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Castanhal;

VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Castanhal;

IX – Um representante das associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). ”

- **EMENDA ADITIVA nº 02/2022, de 07/03/2022, de autoria do Vereador Café, apresentada ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 005/21, de 29/11/2021, de autoria do Executivo Municipal** – que “Dispõe sobre a Reestruturação da Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – reestrutura a Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, e dá outras providências”, incluindo o **“Parágrafo Único”** no referido artigo, com seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.


Parágrafo Único. O Coordenador Executivo deverá possuir graduação acadêmica em Direito, com cadastro ativo na OAB. ”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021, de 29/11/2021, de autoria do **Executivo Municipal** – Dispõe sobre a Reestruturação da Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – reestrutura a Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, e dá outras providências. **Art. 1º.** A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Direito do Consumidor e Direito Humanos).

PROJETO DE LEI Nº 089/2021, de 03/11/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de estabelecimentos comerciais, e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica obrigado a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de supermercados, farmácias, lojas de departamentos e outros estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que se utilizam de gôndolas e prateleiras para a exposição de seus produtos, na Cidade de Castanhal, para atendimento de pessoas com deficiência visual. **Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, define-se estabelecimentos comerciais de médio e grande porte como aqueles que possuem no mínimo número igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Direito do Consumidor e Direito Humanos).

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo